

RESOLUÇÃO CONFE Nº 067, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976

Estabelece gratificação para os Delegados dos CONRE e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Os Delegados titulares das Delegacias dos CONRE farão jus a uma gratificação mensal, a título de "pro-labore", de acordo com o seguinte critério:

I – 80% (oitenta por cento) do Valor de Referência vigente na sede do CONRE, para as Delegacias em que se achem inscritos mais de 100 (cem) profissionais;

II – 50% (cinquenta por cento) do Valor de Referência vigente na sede do CONRE, para as Delegacias em que se achem inscritos de 50 (cinquenta) a 100 (cem) profissionais;

III – 30% (trinta por cento) do Valor de Referência vigente na sede do CONRE, para as Delegacias em que se achem inscritos menos de 50 (cinquenta) profissionais.

Parágrafo 1º - Para efeito do disposto neste artigo, será considerado inscrito somente o profissional que se encontrar em dia com o pagamento da anuidade.

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes do pagamento de gratificação fixada neste artigo correrão por conta da rubrica 313-13.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de dezembro de 1976

Leonidas Duarte Filho
PRESIDENTE

Aprovada na Sessão Extraordinária nº 624, de 29 de dezembro de 1976

